



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.059, DE 29 DE MAIO DE 2023.
(DOM 29.05.2023 – N. 5595, ANO XXIV).

INSTITUI o Dia Municipal do Motorista do Transporte Coletivo no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia Municipal do Motorista do Transporte Coletivo no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 29.05.2023 – Edição n. 5595, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 29 de maio de 2023.

Ano XXIV, Edição 5595 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.058, DE 29 DE MAIO DE 2023

INSTITUI o Plano Municipal de Cultura do município de Manaus, estado do Amazonas, para o decênio 2023 – 2033, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do município de Manaus para o decênio 2023 – 2033, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O Plano Municipal de Cultura será executado pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Mauscult), cabendo o seu acompanhamento e fiscalização ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 1.º Será criado o Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura, não remunerado e de relevante interesse público, que terá a finalidade de, sob a coordenação da Mauscult, colaborar com a execução das ações e cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

§ 2.º Caberá à Mauscult deliberar sobre as condições de funcionamento do Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3.º O Plano Municipal de Cultura deverá considerar o disposto em planos e leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas Culturais e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A implementação dos programas, auxílios, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4.º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

II – manter o sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, devendo apresentar periodicamente relatório técnico à Câmara Municipal de Manaus sobre o cumprimento das metas e ações estabelecidas neste Plano, bem como dar ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente;

III – promover o fortalecimento e fomento da cultura local de forma ampla, por meio de ações de difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, não excluindo outras modalidades de incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural local, a criação artística, suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, primando pela abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – elaborar ações de incentivo à produção e ao empreendedorismo cultural, à circulação e ao intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, bem como ao contato e à fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – promover ações de capacitação e fomento a iniciativas voltadas para o empreendedorismo cultural e indústria criativa no âmbito das comunidades tradicionais;

VII – garantir a preservação do patrimônio cultural local, resguardando os bens de natureza material e imaterial;

VIII – articular as políticas públicas voltadas para a cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada e transversal com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo e planejamento urbano, dentre outras;

IX – promover ações de intercâmbio voltadas para a difusão da cultura local nos diversos estados da federação brasileira, divulgando os bens culturais e criações de artistas locais, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

X – estimular a organização de instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para formulação e debates de estratégias para a execução das políticas públicas de cultura no Município; e

XI – incentivar o apoio de organizações e instituições do setor privado às ações desenvolvidas pelos agentes culturais do município.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5.º Os Planos Plurianuais e as Leis Orçamentárias do município deverão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6.º A Mauscult, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a participação dos agentes culturais em editais promovidos pelo Município, pelo Estado e pela União, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, visando a garantir o seu cumprimento.

Art. 7.º Os recursos destinados à aplicação das ações previstas nesta Lei serão provenientes das seguintes fontes:

I – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

II – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

III – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

grupos folclóricos, entidades representativas e mestres da cultura popular da cidade de Manaus, via edital de fomento;

2.2.2 promover, no início do ano letivo, nas escolas municipais e unidades educacionais, ação coletiva de exposição de oficinas, rodas de conversa e vivências da comunidade escolar com as escolas de samba, entidades representativas e mestres da cultura popular da cidade de Manaus, via edital de fomento;

2.2.3 promover, no mês de abril, nas escolas municipais e unidades educacionais, ação coletiva de exposição de oficinas, roda de conversa, vivências da comunidade escolar com as companhias de dança, entidades representativas e bailarinos de renome da cidade de Manaus, via edital de fomento;

2.2.4 promover, no mês de abril, nas escolas municipais e unidades educacionais, ação coletiva de exposição de oficinas, roda de conversa, vivências da comunidade escolar com as comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas da cidade de Manaus, via edital de fomento;

2.2.5 promover no mês de novembro, no Dia Nacional do Cinema Brasileiro, nas escolas municipais e unidades educacionais, ação coletiva de oficinas, sessões de cineclube, vivências da comunidade escolar com a produção de cinema brasileiro, com ênfase nas obras amazonenses, via edital de fomento;

2.2.6 promover, no mês de outubro, no Dia Nacional da Música, nas escolas municipais e unidades educacionais, ação coletiva de oficinas, apresentações musicais, concursos, festivais com a produção musical regional e de artistas locais, via edital de fomento;

2.2.7 promover a produção literária estudantil, com a premiação e publicação de antologias dos trabalhos contemplados;

2.2.8 promover, no Dia Nacional do Teatro, nas escolas municipais e unidades educacionais, ação coletiva de oficinas, apresentações de peças teatrais, concursos e festivais, via edital de fomento;

2.2.9 integrar a rede de escolas públicas municipais à programação da Semana Nacional de Museus;

2.2.10 criar o edital de fomento de impressão de HQs para uso das bibliotecas das escolas públicas municipais, por meio do projeto de leitura da Semed, com indicativo da inclusão dos HQs no plano político-pedagógico.

Objetivo 3 – Promover a formação para a diversidade, proteção e salvaguarda do direito à memória e identidades.

Meta 3.1 – Promover o reconhecimento e a valorização de artistas ou iniciativas que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento da cultura local, por meio da seguinte ação:

3.1.1 elaborar edital de premiação para promover o reconhecimento de artistas que prestaram relevantes serviços para a cultura local.

Meta 3.2 – Dotar cem por cento das escolas públicas municipais de educação básica com a disciplina de arte, com ênfase na promoção do patrimônio material e imaterial local, obras de artistas amazonenses e memória da arte local, até 2028, por meio da seguinte ação:

3.2.1 promover ação conjunta com os Conselhos Municipal e Estadual para reformulação da disciplina de artes, com ênfase no patrimônio material e imaterial.

Objetivo 4 – Contribuir com a ressocialização de crianças e adolescentes, por meio de atividades culturais.

Meta 4.1 – Promover atividades, oficinas e **workshops** culturais para crianças e adolescentes que estão em vulnerabilidade social e cumprindo medidas socioeducativas em abrigos de amparo social, por meio da seguinte ação:

4.1.1 elaborar e promover edital de incentivo de oficinas e **workshops** culturais em locais de cumprimento de medidas socioeducativas e abrigos de amparo social.

2. EIXO ESTRUTURANTE 4 – CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Objetivo 1 – Institucionalizar os territórios criativos e valorizar o patrimônio cultural em destinos turísticos para o desenvolvimento local.

Meta 1.1 – Ocupar espaços públicos, históricos, tradicionais (praças, parques e outros) e equipamentos culturais com atividades culturais com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou parcerias público-privadas, até 2028, por meio das seguintes ações:

1.1.1 elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local nas praças públicas de Manaus;

1.1.2 elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local nos parques públicos de Manaus;

1.1.3 elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local no Anfiteatro da Ponta Negra;

1.1.4 elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local nos viadutos da cidade de Manaus;

1.1.5 elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local nos prédios históricos revitalizados no Centro da cidade;

1.1.6 elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local na Orla do Amarelinho, em Educandos;

1.1.7 Elaborar edital para fomento, ocupação e manutenção de atividades culturais para o desenvolvimento da cultura local na Orla do São Raimundo;

1.1.8 realizar mapeamento dos artistas de rua de Manaus, identificando seus segmentos para fomento de seus ofícios, por meio do edital Arte pela Cidade;

1.1.9 incluir complexo gastronômico cultural no projeto de revitalização da área portuária de Manaus, a partir de 2024;

1.1.10 fomentar a utilização dos espaços (museus, galerias, feiras etc.), por temporada, conectando a história alimentar do Amazonas e de todo o território que se localiza na floresta amazônica, a partir de 2023;

1.1.11 criar edital anual de fomento de concursos e competições gastronômicas (produtos inovadores), utilizando produtos regionais, da cultura local, entre alunos de gastronomia do Município;

1.1.12 criar edital de fomento para concursos e competições gastronômicas entre merendeiros (as), utilizando alimentos oferecidos na alimentação escolar e plantas alimentícias não convencionais (PANCs), subsidiados pelo Poder Público.

Meta 1.2 – Promover programas de incentivo às atividades culturais até 2028, por meio das seguintes ações:

1.2.1 promover, em 2024, programa de incentivo às oficinas culturais no contratamento das escolas públicas municipais em áreas de risco social, com contratação de instrutores, por meio do banco de dados dos artistas dos segmentos do Conselho Municipal de Cultura;

1.2.2 implementar programa de intercâmbios culturais com retorno de oficinas multiplicadoras de conhecimento gastronômico, entre os povos tradicionais do Estado (indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, extrativistas, entre outros) residentes no município de Manaus e entorno;

1.2.3 implementar programa de incentivo à identidade gastronômica regional da merenda escolar na rede pública municipal de ensino, por meio de campanhas, oficinas com os (as) merendeiros(as), prêmios, concursos, palestras etc.

Objetivo 2 – Dinamizar as políticas públicas para o desenvolvimento da economia criativa.

Meta 2.1 – Promover a criação de duzentos territórios criativos, até 2028, por meio das seguintes ações:

2.1.1 mapear e cadastrar os potenciais territórios criativos municipais;

2.1.2 promover o fomento para manutenção e potencialização dos territórios criativos.

LEI Nº 3.059, DE 29 DE MAIO DE 2023

INSTITUI o Dia Municipal do Motorista do Transporte Coletivo no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia Municipal do Motorista do Transporte Coletivo no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que os senhores identificados no Anexo Único deste Decreto, aprovados em Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto do Edital nº 001/2017, não tomaram posse no prazo estabelecido no art. 70, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 034/2023, da Comissão de Investidura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.444, páginas 9 e 10 do Diário Oficial do Município de 11-10-2022, que nomeou servidores no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.917/2023 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19123.0.004107 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

TORNAR SEM EFEITO, nos termos do § 3º, art. 70, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, as nomeações dos senhores identificados no Anexo Único deste Decreto, publicado na Edição nº 5.444, páginas 9 e 10 do Diário Oficial do Município de 11-10-2022, aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto do Edital nº 001/2017 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Manaus, 29 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO: P02 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO INFANTIL)		
DDZ OESTE		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
749º	AGDA GALVÃO DA SILVA	774.583-4
776º	DIENNE FERREIRA JORGE	764.457-4
CARGO: P05 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)		
DDZ OESTE		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
130º	ADREYNALDO GAMA FARIAS	763.064-6

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 037/2015 – P. PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho datado em 14 de março de 2023 da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.820/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.29000.29078.0.000369 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 03-04-2023, nos termos do art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo efetivo de Assistente Social, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**, ocupado pelo servidor **WALDEMAR FARIAS NETO**, matrícula nº 120.901-9 A, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Manaus, 29 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 475/2023-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 1152/2023 – GS/SEMEF, subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2023.11209.15442.0.044985,